



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 1303/2025

Processo Número: 49286/2025 | Data do Protocolo: 27/11/2025 15:19:26



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200340035003200380039003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Fixa o subsídio dos Deputados Estaduais para o exercício de 2026.

Mesa Diretora -



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320036003800370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 320036003800370037003A005000

Assinado eletronicamente por **RICARDO MARTINS ROSA** em **27/11/2025 15:19**

Checksum: **954E5369571B146457FC32EF1ADB0C694105F2C67A900445824F03D0428E5C81**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320036003800370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

Fixa o subsídio dos Deputados Estaduais para o exercício de 2026.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - A remuneração do Deputado à Assembleia Legislativa é fixada, para o exercício financeiro de 2026, em R\$ 34.774,64 (trinta e quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura cumpre o disposto no artigo 18, “caput”, e no artigo 20, inciso V, parte final, da Constituição do Estado e é formulada em consonância com a norma inscrita no artigo 27, § 2º, da Constituição Federal.

Expostas as razões que embasam a formulação deste projeto, rogamos o indispensável apoio dos nobres Pares à aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em


ANDRÉ DO PRADO

Presidente


MAURICI
1º Secretário


BARROS MUNHOZ

2º Secretário

